



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/10, DE 13 DE MAIO DE 2010**

Altera as alíquotas dos itens 07.02, 07.09 e 21.01 do Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os itens 07.02, 07.09 e 21.01 do Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009, passam a ter as seguintes alíquotas:

"07	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
07.02	<b>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</b>	<b>2,0%"</b>
07.09	<b>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, serviço de caçamba, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</b>	<b>2,0%"</b>
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	<b>2,5%"</b>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de maio de 2010.

JOSIAS BORGES GAMERO  
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Prefeito